



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 79/2025:**

LEI Nº /2025

Altera a Lei Municipal n.º 1.778 de 14 de agosto de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.778 de 14 de agosto de 2019, conforme as seguintes alterações, permanecendo inalterados os demais dispositivos:

Art. 9º (...)

(...)

VIII - efetivar e acompanhar Termos de Colaboração com a rede prestadora de serviços;

IX - gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

(...)

XIII - assessorar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Assistência Social;

(...)

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 15. O CRAS contará com uma equipe de referência, conforme previsto na NOBRH/SUAS e nas resoluções que tratam deste tema, como a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, e a Resolução 09 de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou outras que vierem a lhe substituir.

(...)

Art. 18. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS contará com uma equipe, conforme previsto na NOB/SUAS-RH e nas resoluções que tratam deste tema, como a Resolução nº 17/ 2011, e a Resolução 09 de 15 de abril 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou outras que vierem a lhe substituir, obedecendo ao critério de atendimento de até 50 pessoas/indivíduos.

(...)

Art. 20. Deverão ser ampliadas as equipes de referência da proteção especial de média e alta complexidade, sempre que a demanda municipal dos serviços justificarem.

(...)

Art. 42.(...)

(...)

XXV - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

XXVI – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento, a aplicação dos recursos e a aprovação das contas, destinados às ações de assistência

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br



Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XXVII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXVIII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS, “garantindo a participação das diversas organizações de usuarios no CMAS.

(...)

Art. 44. (...)

(...)

§4º. O CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes de Secretarias Municipais e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.*
- e) 01 (um) representante da Secretaria da agricultura*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras*

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;*
- b) 02 (dois) representantes de entidades ou organizações de assistência social, devidamente inscrita no CMAS;*
- c) 02 (dois) representante de entidade de trabalhadores, ou representante do setor.*

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§ 5º Caso o Município não conte com um dos segmentos conforme alíneas a, b ou c, poderão compor as vagas disponíveis com um dos demais segmentos, inicialmente usuário, depois trabalhador, nesta ordem.

(...)

Art. 45. Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social.

§1º Usuários são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais.

§2º As organizações representativas dos usuários descritos no caput deste artigo estão habilitadas a participarem das instâncias de participação e deliberações do SUAS.

§. 3º A representação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS ocorrerá por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

§. 4º As organizações representativas de usuários, independentemente do formato que adotem devem atender aos princípios democráticos e se estruturar de forma republicana.

Art. 46.(...)

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



(...)

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/93 e da Resolução nº 27/2011, e respeitadas as deliberações do CMAS;

(...)

Art. 47. Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS, conforme Resolução nº 14/2014 do CNAS e NOB/RH-SUAS.

Art. 2º Ficam revogados as disposições em contrário, em especial o inciso I e o §2º do Art. 6º, o inciso I do Art. 17. e o Art. 34. da Lei Municipal nº 1.778/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 79/2025, que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 7 de novembro de 2025

ROBSON MICHEL RECH

Presidente

MAIQUE JAQUELINE WAGNER REICHERT

Relatora

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>